



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 335/2024

Proad nº 3503/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 84/2024**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Porto Alegre, RS, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Des. ALBERTO DELGADO NETO, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução nº 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme o estudo realizado no Proad TRT4 nº 6649/2023, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar vigente sobre a matéria.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto a cessão de áreas físicas do CEDENTE, destinadas à instalação de duas Varas Cíveis do CESSIONÁRIO, na unidade judiciária discriminada na tabela a seguir:

Unidade Judiciária	Endereço	Área cedida (m²)
Foro Trabalhista de Estrela	Rua Pinheiro Machado, nº 285, Estrela/RS.	294,77
<b>Total</b>		<b>294,77</b>

**Parágrafo Primeiro.** A eventual cessão de novas áreas físicas será feita mediante termo aditivo.

**Parágrafo Segundo.** A outorga do espaço é realizada a título precário e oneroso.

**Parágrafo Terceiro.** A área total do prédio é a seguinte:

Delimitação das áreas	Metragem (m²)
Área total do prédio	1.773,74
Área de esquadrias (janelas a serem limpas)	368,97





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD nº 335/2024

Proad nº 3503/2024

Área total de banheiros (dentro e fora da cessão de uso)	
• Área de banheiros DENTRO da cessão de uso: 8,88 m <sup>2</sup> ;	152,42
• Área de banheiros FORA da Cessão de Uso: 143,54 m <sup>2</sup>	

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As obrigações decorrentes deste Termo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de vigência deste Termo de Cessão de Uso deverá ser promovida por meio da celebração de termo aditivo.

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso das áreas especificadas na cláusula primeira para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias de Varas Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

**CLÁUSULA QUARTA.** São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- VI – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização;
- VII – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes ao CEDENTE que guarnecem a área cedida e lá permanecerão, devendo zelar pelo bom uso, conservação, manutenção e segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos, avarias, furto, roubo ou qualquer outra forma de desvio dos bens e equipamentos instalados na área cedida, devendo adotar a cautela necessária, bem como comunicar a área de segurança do CEDENTE;
- VIII – reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus servidores ou pessoas a seu serviço;
- IX – responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou pessoas a seu serviço, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros, desde que devidamente comprovados;
- X – manter o horário de funcionamento das unidades do CESSIONÁRIO conforme combinado previamente com as unidades judiciárias e compatível com o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região, fixado em regulamentação própria;
- XI – indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura deste Termo e seus aditivos. A indicação deverá ser encaminhada à Seção de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico [imoveis@trt4.jus.br](mailto:imoveis@trt4.jus.br), constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD nº 335/2024

Proad nº 3503/2024

imediatamente informada à Seção de Bens Imóveis do CEDENTE, por e-mail.

**XII** – realizar a gestão dos resíduos gerados durante a ocupação da área cedida, dando a estes o encaminhamento adequado, de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Guia de Contratações Sustentáveis do CEDENTE, assim como com as diretrizes estabelecidas pelo TJ/RS e com a agenda 2030 da ONU;

**XIII** – manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

**XIV** - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

**XV** - o CESSIONÁRIO, o preposto e os empregados, vinculados ao presente ajuste, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**XVI** – notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro.** O CEDENTE poderá solicitar, quando entender conveniente, que sejam desfeitas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO.

**Parágrafo Segundo.** Os bens do CEDENTE disponibilizados ao CESSIONÁRIO na forma prevista no inciso VII serão objeto de controle entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações do CEDENTE:

**I** - comunicar, por escrito, ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**II** - comunicar, por escrito, ao CESSIONÁRIO a necessidade de desocupação de sala com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA.** São encargos do CESSIONÁRIO as despesas:

**I** - necessárias à instalação das Varas Cíveis;

**II** - de seguros de qualquer natureza de interesse do CESSIONÁRIO;

**III** - de serviços de telefonia, *internet* e congêneres;

**IV** - instalação e conservação de móveis;

**V** - a responsabilidade pelos custos com instalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado instalados nas áreas cedidas será da seguinte forma:

a) responsabilidade do CESSIONÁRIO nos casos em que o aparelho de ar condicionado for de propriedade da própria entidade;

b) responsabilidade do CEDENTE nos casos em que o aparelho de ar condicionado for de propriedade do CEDENTE.

**Parágrafo Único.** Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE.

## **DO RATEIO DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O CESSIONÁRIO será responsável pela contratação e despesa do serviço de limpeza de todo o Foro Trabalhista de Estrela, incluindo as áreas cedidas e não cedidas, internas e externas, conforme metragens informadas no parágrafo terceiro da Cláusula Primeira.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 335/2024

Proad nº 3503/2024

**Parágrafo Primeiro.** A obrigação prevista na Cláusula Sétima inclui todos os equipamentos e insumos necessários para a limpeza do Foro.

**Parágrafo Segundo.** Também será obrigação do CESSIONÁRIO o fornecimento dos seguinte itens de higiene:

- a) papel higiênico;
- b) papel toalha;
- c) sabonete líquido.

**Parágrafo Terceiro.** Não estão incluídos no encargo previsto na Cláusula Sétima os serviços de jardinagem e desinsetização do Foro.

**CLÁUSULA OITAVA.** A quantidade de postos de trabalho e a jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados deverão ser previamente aprovadas pelo CEDENTE.

**CLÁUSULA NONA.** O CESSIONÁRIO será responsável pela gestão e fiscalização do contrato de limpeza, incluindo todos encargos inerentes a essa atribuição.

**Parágrafo Primeiro.** O CEDENTE, quando identificar qualquer problema na prestação do serviço de limpeza, notificará o CESSIONÁRIO, indicando eventuais providências a serem tomadas.

**Parágrafo Segundo.** O CEDENTE poderá solicitar a substituição, imediata e em caráter definitivo, de trabalhador terceirizado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CEDENTE ou ao interesse do serviço público.

**Parágrafo Terceiro.** O CESSIONÁRIO deverá indicar um representante para tratativas relacionadas à gestão da limpeza do prédio, em até 5 dias da assinatura deste Termo.

## DO REAJUSTE DOS VALORES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O CESSIONÁRIO será responsável por qualquer variação, decorrente de reajustamento ou de outro instrumento, dos valores do serviço contratado na forma prevista na Cláusula Sétima.

## DA EXPLORAÇÃO DIRETA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pelo CESSIONÁRIO, vedada a sublocação ou de exercício de atividade diversa.

## DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A extinção deste Termo de Cessão de Uso poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CEDENTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 335/2024

Proad nº 3503/2024

**Parágrafo Único.** A extinção do ajuste será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### DA AUTORIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A autorização para celebração do presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Proad nº 3503/2024, Compra Direta TRT4 nº 335/2024, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no *caput* do art 74 da Lei nº 14.133/2021.

### DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo será exercida no âmbito do CEDENTE pela equipe a seguir:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
<b>Gestor:</b>	Françoise Cruz da Costa	Marcia Gluchuk Pires	Coordenadoria de Material e Logística
<b>Fiscal:</b>	Fernanda de Oliveira Saccaro	Naira Talia Capellari Leite	Seção de Bens Imóveis

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A execução do presente Termo será regulada pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pela Resolução nº 356/2023 do CSJT, conforme o estudo realizado no Proad TRT4 nº 6649/2023, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste instrumento nos seus respectivos Diários Oficiais e/ou nos seus sítios institucionais.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

**Parágrafo Segundo.** Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD nº 335/2024

Proad nº 3503/2024

Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**Parágrafo Quarto.** Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

**Parágrafo Quinto.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

**Parágrafo Sexto.** Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Sétimo.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

## **DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O CESSIONÁRIO, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Os procedimentos referentes a sanções administrativas





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3503/2024. DOC 38.  
(Juntado por apavao - ANA PAULA RIBEIRO PAVAO em 02/09/2024)

CD nº 335/2024

Proad nº 3503/2024

observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022 do CEDENTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Assinantes:**

**Pelo CEDENTE:**

*documento assinado digitalmente*  
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região

**Pelo CESSIONÁRIO:**

*documento assinado digitalmente*  
**ALBERTO DELGADO NETO**  
Presidente do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROAD 3503/2024**

**CERTIDÃO DE ASSINATURA**

O seguinte documento foi assinado em 03/09/2024 por ALBERTO DELGADO NETO (CPF:  
35528796091)

38 - CONTRATO - Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 84/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

